

## JUSTIFICATIVA PARA CANCELAR O PREGÃO Nº 12/2025

Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que rege normas gerais para licitações e contratos administrativos, a administração pública apresenta os seguintes argumentos para cancelara o Pregão nº 012/2025, cujo objetivo é aquisição de peças para a frota do município.

### **1. Adesão à Ata de Registro de Preço**

A Prefeitura de Unai através da Secretaria da Administração aderiu à Ata de Registro de Preços nº 01/2025 da CIDRUS – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para aquisição de peças e serviços de manutenção para toda a frota de veículos da Prefeitura Municipal.

A Ata de Registro de Preço, conforme disposto no art. 6º, inciso XLVI, da Lei nº 14.133/2021 é um instrumento destinado à otimização das aquisições públicas, garantindo condições mais vantajosas de contratação e reduzindo custos administrativos.

### **2. Evitar sobreposição de contratos e prejuízos à gestão pública**

A realização do Pregão nº 12/2025 no contexto de adesão à Ata de Registro de Preço geraria uma sobreposição injustificada de contratos para o mesmo objeto, configurando duplicidade de esforços. Tal situação contraria o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021, além de comprometer o controle e gestão dos recursos públicos, visto que a Ata aderida já esta estruturada para atender integralmente as necessidades do município.

### **3. Inutilidade prática do pregão**

O contrato resultante do pregão atenderia apenas a uma parcela da demanda que já será plenamente suprida pela adesão à Ata de Registro de Preços. Esse cenário torna o pregão inócuo e desnecessário, revelando ausência de justificativa prática para sua realização, em especial quando a situação mais econômica e abrangente já foi prevista e se realizou por meio da adesão à ata.

#### **4. Princípio da economicidade e racionalidade da despesa pública**

A manutenção do Pregão nº 12/2025 comprometeria o cumprimento do princípio da economicidade, previsto na Lei nº 14.133/2021, ao gerar gastos administrativos adicionais com procedimentos licitatórios redundantes, que não trarão nenhum benefício adicional à administração pública. Além disso, desperdiçaria tempo e recursos que poderiam ser utilizados em outras demandas prioritárias.

#### **5. Precedência da solução administrativa mais eficaz**

Dada a capacidade da Ata de Registro de Preços em atender completamente as necessidades do município para aquisição de peças e serviços de manutenção, ela se configura como a solução administrativa mais eficaz e vantajosa. A anulação do Pregão nº 12/2025 é, portanto, uma medida que está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e racionalização previstos na legislação vigente.

Espero que essa justificativa atenda às suas necessidades! Se precisar de ajustes ou mais informações específicas, estou aqui para ajudar.

Unai, 21 de março de 2025.



**EDMILTON GONÇALVES DE ANDRADE**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS